



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:  
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:  
08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 735 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
REFERENTE AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA  
DE ACORDO COM A PORTARIA 61/2024 DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o contido no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ainda em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ADI – Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4.848, movida por Governadores de Estados, questionando o critério de reajuste do piso do magistério, definido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 como constitucional;

Considerando o contido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2024;

Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dos anos anteriores, o valor para 2024 fica projetado no percentual de 3,62% em relação ao ano anterior;

Considerando o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do município, o qual reza que o membro do Magistério Público Municipal, a título de vencimento, não receberá importância não inferior ao Piso Nacional do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), aos profissionais do magistério público municipal.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício do caput todos os profissionais municipais da educação que

possuam previsão normativa junto ao PCCR, de seus direitos e vantagens atrelado ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º Em caso de necessidade, poderá ser expedida folha de pagamento complementar a fim de recompor os valores devidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º O presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 26 de fevereiro de 2024.**



**Ernandes Barboza Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*